



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 544/89

SÚMULA :- Atualiza e reajusta a Escala Padrão de Vencimentos do funcionalismo Público Municipal, Estatutário e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º- Fica reajustado a Escala Padrão de Vencimentos e Gratificações do pessoal permanente Estatutário desta Prefeitura Municipal de Sabáudia, à partir de 1º de dezembro de 1989, no percentual de 41,42% (quarenta e um virgula quarenta e dois por cento), vigorará com os valores abaixo discriminados :

<u>P A D R ã O</u>	<u>V E N C I M E N T O S</u>
A.....	NCZ\$ 788,18
B.....	NCZ\$ 799,86
C.....	NCZ\$ 816,43
D.....	NCZ\$ 875,05
E.....	NCZ\$ 921,08
F.....	NCZ\$ 1.013,15
G.....	NCZ\$ 1.119,30
H.....	NCZ\$ 1.137,58
I.....	NCZ\$ 1.228,96
J.....	NCZ\$ 1.327,35
K.....	NCZ\$ 1.356,49
L.....	NCZ\$ 1.466,50
M.....	NCZ\$ 1.711,93
N.....	NCZ\$ 1.831,64
O.....	NCZ\$ 1.959,52
P.....	NCZ\$ 2.097,40
Q.....	NCZ\$ 2.119,58
R.....	NCZ\$ 2.267,33
S.....	NCZ\$ 2.496,71
T.....	NCZ\$ 2.785,86
U.....	NCZ\$ 2.888,12



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

X.....NCZ\$ 3.220,32

Z.....NCZ\$ 3.314,32

Art. 2º- São cargos de Peovimento efetivos os constantes deste artigo, e respectiva escala de padrão de vencimentos:

<u>C A R G O</u>	<u>ESCALA PADRÃO DE VENCIMENTOS</u>
Auxiliar.....	de A a D
Telefonista.....	de A a D
Zelador (a)	de A a H
Escriturário.....	de A a J
Bibliotecário (a)	de A a H
Auxiliar de Tributação.....	de A a I
Fiscal Geral	de I a T
Tesoureiro	de O a X
Fiscal Lançador	de F a O
Auxiliar de Contabilidade.....	de N a V
Técnico em Contabilidade.....	de V a z

Art. 3º Os salários de pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T., serão regulados por Decreto baixado pelo Executivo Municipal, e é atualizado com o mesmo índice constante no Artigo 1º.

Art. 4º- O cargo de Telefonista receberá proporcional a carga horária de trabalho diária, com base no salário mínimo regional.

Art. 5º - As funções gratificadas do serviço público Municipal, constituem vantagens acessórias ao vencimento do funcionário Municipal e obedecerão à seguinte tabela:

<u>FUNÇÃO DE CHEFIA</u>	<u>VALORES MENSAIS</u>
Ministério do Trabalho e Previdência	
Social	NCZ\$ 223,32
Junta do Serviço Militar	NCZ\$ 464,97
Unidade Municipal de Cadastramento UMC- INCRA.....	NCZ\$ 893,09
Gerente do PRAM.....	NCZ\$ 669,77
Inspetora Municipal de Ensino	NCZ\$ 441,13
Coordenador do FUNDEC.....	NCZ\$ 893,09
Chefe do Posto de Identificação.....	NCZ\$ 306,22



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º Os vencimentos do Magistério Público Municipal, continuam regido pelo estatuto do Magistério Público de conformidade com a Lei Municipal nº 471/86 de 22 de dezembro de 1986 que tem por base o salário mínimo regional.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDEFICIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE HUM MIL NOVECENTOS E OITENTA E NOVE.

JAIR ANTONIO DE OLIVEIRA
Presidente

MAURILIO VIEIRA
Secretário